



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 21 DE MARÇO DE 2019

Nº 16.467

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.862, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Dia do Servidor Fazendário do Município de Fortaleza e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia do Servidor Fazendário do Município de Fortaleza. § 1º - Entenda-se por servidor fazendário todos os profissionais que estejam exercendo suas funções no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN). § 2º - O Dia do Servidor Fazendário do Município de Fortaleza constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - E determinado o dia 17 de setembro de cada ano à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de março de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.863, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Revoga dispositivo da Lei nº 9.277, de 10 de outubro de 2007, e o Decreto nº 12.251-A, de 03 de setembro de 2007, o qual dispõe sobre o Abono Pecuniário das Praças de Atendimento ao Cidadão, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica revogado o art. 51 da Lei Municipal nº 9.277, de 10 de outubro de 2007, que trata acerca do abono pecuniário aos servidores designados para trabalhar nas Praças de Atendimento das Regionais. Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 12.251-A, de 03 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação das Praças de Atendimento ao Cidadão, no âmbito das Secretarias Executivas Regionais da Prefeitura de Fortaleza. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de março de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.864, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a desafetação e a autorização para que o Municí-

pio de Fortaleza, por seu Poder Executivo, efetue, junto ao Conselho Comunitário de Defesa Social do Conjunto Novo Mondubim, a concessão de parte do bem público que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação originária de área verde o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, oriundo do Loteamento Conjunto Novo Mondubim, matriculado sob o n. 16.773, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Fortaleza, com área total de 5.748,34m² (cinco mil, setecentos e quarenta e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados), com os seguintes limites e características, área da Secretaria Regional V. Parágrafo Único. Terreno de formato irregular, destinado para área verde, oriundo do Loteamento Conjunto Novo Mondubim, situado na Rua 105 com a Avenida Contorno Oeste, no bairro Vila Manoel Sátiro, totalizando uma área de 5.748,34m², sendo alterado seu uso para equipamento educacional, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 66,65m em 2 (dois) segmentos: o primeiro, curvo, no sentido sudoeste-sudeste de 6,28m e; o segundo, linear, no sentido noroeste-sudeste de 60,37m, ambos limitando-se com a Rua 103; ao leste, por onde mede 89,01m em 1 (um) segmento, no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com o remanescente da área verde; ao sul, por onde mede 67,09m em 2 (dois) segmentos: o primeiro, linear, no sentido sudeste-noroeste de 60,81m e, o segundo, curvo, no sentido sudoeste-nordeste de 6,28m, ambos limitando-se com a Rua 105; ao oeste, por onde mede 81,00m em 1 (um) segmento, no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Avenida Contorno Oeste. Art. 2º - A área desafetada descrita no art 1º desta Lei fica afetada como bem público de uso especial. Art. 3º - Do imóvel descrito no art. 1º, continuará na posse do Município de Fortaleza a área em que se encontra implantada a Escola Municipal Maria Bezerra Quevedo, num total de 4.897,49m² (quatro mil, oitocentos e noventa e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados). Parágrafo Único. A área descrita no caput deste artigo possui a seguinte descrição e limitação: terreno de formato irregular, oriundo do Loteamento Conjunto Novo Mondubim, situado na Rua 105 com a Avenida Contorno Oeste, no bairro Vila Manoel Sátiro, totalizando uma área de 4.897,49m², limitando-se e medindo: ao norte, por onde mede 66,65m em 2 (dois) segmentos: o primeiro, em linha curva, no sentido sudoeste-sudeste com 6,28m e o segundo, em linha reta, no sentido noroeste-sudeste com 60,37m, ambos limitando-se com a Rua 103; ao leste, por onde mede 111,44m em 3 (três) segmentos: sendo, o primeiro, no sentido nordeste-sudoeste com 51,09m e limita-se com o remanescente da área verde; o segundo segmento, no sentido sudeste-noroeste com 22,43m e o terceiro segmento, no sentido nordeste-sudoeste com 37,92m, todos limitando-se com área a ser concedida para o Conselho Comunitário de Defesa Social da Cidadania do Bairro Novo Mondubim; ao sul, por onde mede 44,64m em 2 (dois) segmentos: sendo, o primeiro, em linha reta, no sentido sudeste-noroeste com 38,36m e o segundo segmento, em linha curva, no sentido sudeste-nordeste com 6,28m, ambos limitando-se com a Rua 105, ao oeste, por onde mede 81,00m, no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Avenida Contorno Oeste.